

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO

- 1) INTRODUÇÃO
- 2) ÂMBITO E OBJETIVOS DO PPR

2. CARACTERIZAÇÃO

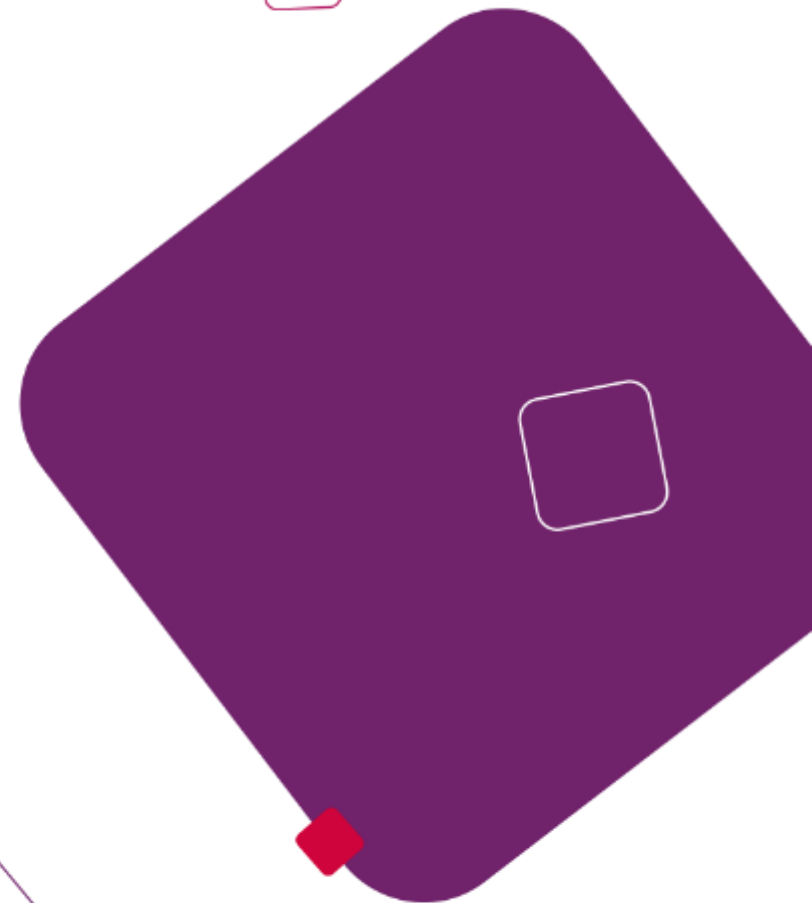
- 1) NATUREZA, MISSÃO E VALORES
- 2) ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
- 3) ATRIBUIÇÕES

3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

- 1) O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO
- 2) RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
- 3) METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS
- 4) IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

4. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PPR

ENQUADRAMENTO



INTRODUÇÃO (1/3)

O Instituto Nacional de Administração, I.P. (“INA” ou “Instituto”) elaborou e aprovou, em março de 2010, o seu primeiro Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PGRRCIC”), em resposta à Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção (“CPC”), a qual refere que “os órgãos dirigentes máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou património público, seja qual for a sua natureza, devem, no prazo de 90 dias, elaborar planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas”.

O referido plano foi posteriormente revisto em 2014, na sequência da alteração do estatuto e das atribuições do INA, ocorrida em 2012, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro.

Na sequência da alteração orgânica e de atribuições do INA, decorrente dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março, o Instituto procedeu à redefinição do seu PGRRCIC em junho de 2022, adequando-o à nova orgânica e às responsabilidades entretanto assumidas.

Essa redefinição teve igualmente em conta as responsabilidades assumidas no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (“PRR”), nomeadamente enquanto entidade beneficiária do Investimento TD – C19.i07.01 – “Capacitação da Administração Pública – INA”, exigindo o reforço de mecanismos de prevenção, acompanhamento e mitigação de riscos de corrupção e infrações conexas, bem como de fraude, conflitos de interesses e proteção de dados, tendo-se constituído assim uma componente essencial do Sistema de Gestão de Controlo Interno (“SGCI”) do INA.



INTRODUÇÃO (2/3)

Na sequência da alteração da estrutura organizacional do Instituto, bem como da criação do Regime Geral da Prevenção da Corrupção (“RGPC”), no âmbito do reforço da legislação nacional em matéria de prevenção da corrupção, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o INA procedeu à atualização do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (“PPR”) publicado em junho de 2022, tendo elaborado a versão do PPR aqui apresentada que resulta da revisão do PPR apresentado nessa data à luz das disposições do RGPC.

Como referido, tem-se assistido nos últimos anos ao reforço da regulamentação aplicável em matéria de prevenção e controlo de riscos de corrupção e infrações conexas em várias jurisdições, dado o contexto de crescente perceção dos impactos associados à ocorrência de práticas de corrupção e infrações conexas, bem como a preocupação das organizações em implementarem mecanismos eficazes para prevenir e mitigar os riscos inerentes à concretização deste tipo de irregularidades. Concretamente no contexto português, foi criado o RGPC através do Decreto-Lei n.º109-E/2021, cuja entrada em vigor ocorreu em junho de 2022. Este regime aplica-se a todas as entidades com sede em Portugal e a subsidiárias de empresas estrangeiras com operações em território nacional, que empreguem pelo menos 50 trabalhadores. Neste âmbito, estabelece um conjunto de regras para a prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.

Com o propósito de cumprir com as disposições do RGPC, as entidades abrangidas devem adotar e implementar, entre outros instrumentos, um PPR.



INTRODUÇÃO (3/3)

Concretamente no que diz respeito ao PPR, o Decreto-Lei mencionado apresenta uma estrutura genérica para o PPR, que deve incluir:

- i. A identificação das áreas de atividade que apresentam riscos de corrupção e infrações conexas;
- ii. A probabilidade de ocorrência e o impacto esperado de cada evento (com o propósito de classificação de riscos);
- iii. A identificação das medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir os impactos e probabilidades de ocorrência dos riscos e situações identificadas;
- iv. A identificação de medidas prioritárias chave em resposta aos eventos de risco elevado; e
- v. A nomeação de um responsável pela execução, controlo e revisão do PPR.

Este PPR inicia-se com uma introdução ao INA, mais concretamente às suas atividades (incluindo o seu propósito e valores), bem como à sua estrutura organizacional e de governança, seguida por uma exposição detalhada das ações e comportamentos que podem resultar em riscos de corrupção e infrações conexas, onde são identificados e descritos os níveis de risco associados a cada tipologia de evento e as medidas de mitigação existentes e/ou as medidas de mitigação a reforçar ou implementar.

Por último, são apresentadas as principais responsabilidades do INA em matérias de acompanhamento e monitorização do PPR.

ÂMBITO E OBJETIVOS DO PPR (1/1)

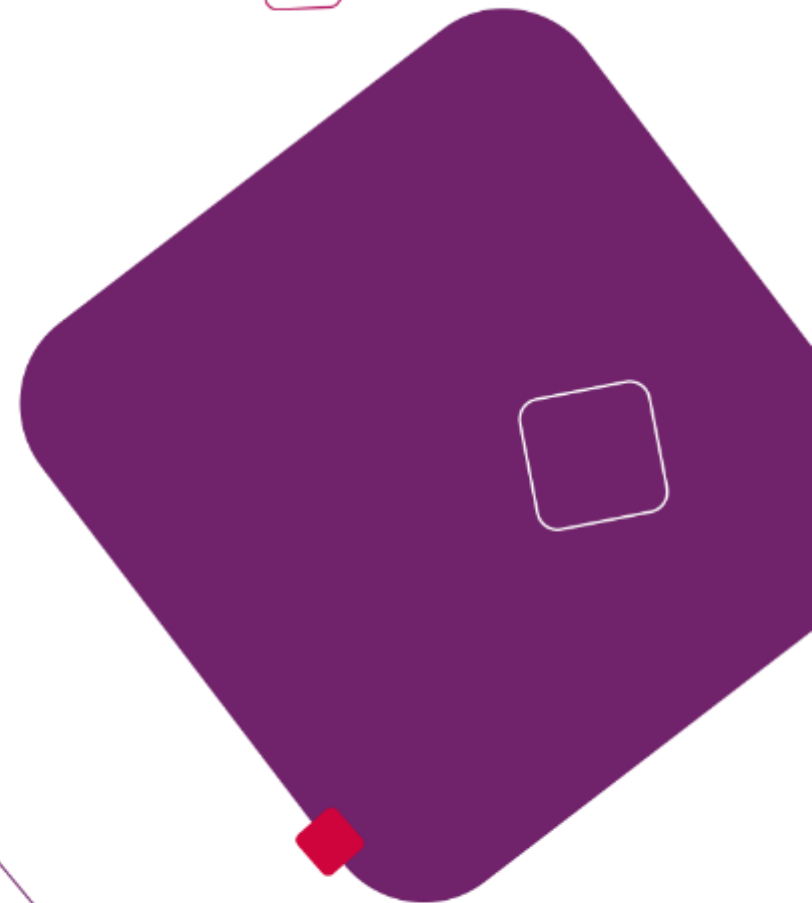
O PPR apresentado tem em consideração a atual estrutura de gestão e respetivas Direções de Serviço do INA, entidade jurídica abrangida pelo RGPC e sobre a qual recai o dever de implementação do PPR, constituindo uma oportunidade de garantia que os *workflows* de negócio, atividade e gestão operacional do Instituto são reforçados contra os riscos de corrupção e infrações conexas.

O PPR aplica-se a todas as áreas de atividade do INA e respetivas unidades orgânicas e funções, abrangendo todos os trabalhadores que prestam serviços. Aplica-se ainda a todos os fornecedores e prestadores de serviços e outras partes interessadas que, direta ou indiretamente, venham a relacionar-se com o INA.

Os princípios que devem pautar a atuação do INA, bem como as regras de conduta a que os seus trabalhadores estão obrigados, encontram-se plasmados no seu Código de Ética e Conduta, e são os consagrados, nomeadamente na Constituição da República Portuguesa, no Código do Procedimento Administrativo e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A elaboração do PPR teve em consideração as disposições do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabelece o RGPC, bem como as orientações e recomendações emanadas pelo Mecanismo Nacional Anticorrupção (“MENAC”) no exercício da sua missão de promoção da transparência e da integridade na ação pública e de garantia da efetividade de políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

CARACTERIZAÇÃO



NATUREZA, MISSÃO E VALORES (1/1)

O INA é um Instituto Público integrado na administração indireta do Estado, ou seja, uma pessoa coletiva criada por iniciativa pública, para assegurar a prossecução necessária de interesses públicos determinados por lei e, por isso, dotada, em nome próprio de poderes e deveres públicos.

Conforme consagrado no n.º 1 do artigo 3.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/21, de 15 de março – *“O INA, I. P., tem por missão fundamental a criação, transmissão e difusão do conhecimento no domínio da Administração Pública, contribuindo, através da formação, ensino, investigação científica e da assessoria técnica, para a inovação e modernização da Administração Pública e para a qualificação, capacitação e valorização dos recursos humanos da mesma.”*.

A cultura organizacional do INA sustenta-se em quatro grandes valores que devem regular os comportamentos de todos os seus colaboradores e servem como princípios orientadores para a prossecução dos seus objetivos:

- i. Interesse Público
- ii. Colaboração
- iii. Resposta
- iv. Futuro

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (1/12)

A estrutura organizacional do INA, aprovada pela Portaria n.º 100B/2021, de 11 de maio, e alterada pela Portaria n.º 433/2023, de 13 de dezembro, assenta em quatro unidades orgânicas nucleares (Direções de Serviço), e um máximo de sete unidades orgânicas flexíveis (Departamentos), criadas por Despacho n.º 6549/2022, de 24 de maio, revogado por Despacho n.º 596/2024 de 19 de janeiro. Assim, a atual estrutura do INA é composta pelas seguintes Direções de Serviço:

- i. Direção de Serviços de Formação e Qualificação (DSFQ), vocacionada para a função de negócio da qualificação e que abrange o Departamento de Planeamento e Conceção da Formação (DPCF) e o Departamento de Gestão da Formação (DGF);
- ii. Direção de Serviços de Conhecimento, Inovação e Desenvolvimento (DSCID), vocacionada para a função de negócio da capacitação e que inclui o Departamento de Planeamento Estratégico e Parcerias (DPEP) e o Departamento de Documentação e Difusão do Conhecimento (DDDC);
- iii. Direção de Serviços de Cooperação e Comunicação (DSCC), vocacionada para a função de negócio de coordenação e cooperação internacional do INA, gestão de projetos e assistência técnica, comunicação institucional, atendimento e relações públicas, bem como a internacionalização e representação do Instituto, e que compreende o Departamento de Comunicação e Relações Públicas (DCRP); e

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (2/12)

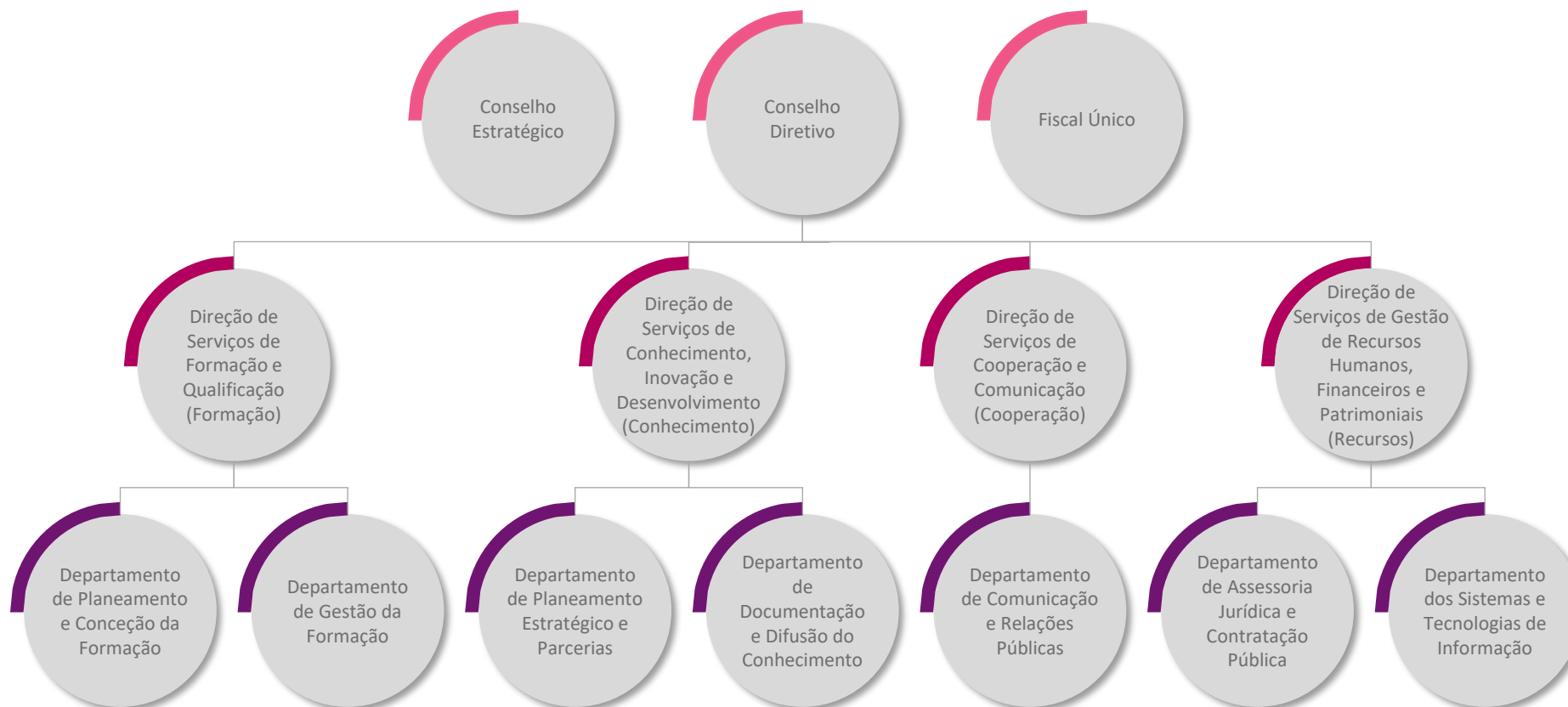
- iv. Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (DSGRHFP), composta pelo Departamento de Assessoria Jurídica e Contratação Pública (DAJCP) e pelo Departamento dos Sistemas e Tecnologias da Informação (DSTI), orientada para funções de âmbito corporativo, apoiando o Conselho Diretivo e para as funções da contratação pública e da gestão de recursos humanos, financeiros, patrimoniais e tecnológicos, garantindo o funcionamento operacional do INA.

O INA possui ainda como órgãos dirigentes e/ou de supervisão superiores o Conselho Diretivo, o Conselho Estratégico e o Fiscal Único, garantindo a supervisão estratégica e a coordenação das suas atividades. O Conselho Diretivo é composto por um presidente e dois vogais nomeados, mediante proposta do Conselho Estratégico, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, que aprova o novo estatuto de gestor público. O Conselho Estratégico, constituído por dezasseis membros, é um órgão de apoio e de acompanhamento do conselho diretivo, bem como de relacionamento do INA com a sociedade civil, nomeadamente com personalidades dos setores sociais, económicos e profissionais relacionados com o domínio da Administração Pública. O Fiscal Único, órgão responsável pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do INA, é nomeado e exerce as respetivas competências nos termos do disposto na Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro na sua redação atual.

Deste modo, apresentam-se de seguida as principais responsabilidades e atribuições das Direções de Serviço do INA, de acordo com as atividades que desempenham.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (3/12)

De um ponto de vista gráfico, a estrutura organizacional do INA dispõe-se da seguinte forma:



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (4/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Formação e Qualificação (1/2)

Propor orientações para a formação e desenvolvimento profissional dos dirigentes e dos trabalhadores da Administração Pública, em colaboração com a Direção de Conhecimento, Inovação e Desenvolvimento;

Promover cursos de formação com instituições de ensino superior no âmbito dos consórcios ou parcerias celebradas;

Propor, conceber e executar a oferta formativa do INA, através de programas de formação e capacitação para a Administração Pública, tendo em conta referenciais de competências reconhecidos, procurando introduzir modelos pedagógicos e recursos didáticos inovadores;

Definir, em articulação com a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP), referenciais e perfis de competências para apoiar políticas de recrutamento e desenvolvimento de recursos humanos, incluindo dos trabalhadores em valorização profissional;

Apoiar os serviços públicos na realização do diagnóstico de necessidades de formação, na definição de indicadores de gestão da formação e na avaliação de impacto da formação;

Definir os mecanismos de reporte das atividades de formação, que permitam ajustar dinamicamente a oferta às reais necessidades formativas;

Promover a certificação de ações de formação no âmbito de sistemas de certificação profissional;



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (5/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Formação e Qualificação (2/2)

Colaborar com as entidades competentes em matéria de reconhecimento e certificação de qualificações profissionais, na implementação de um modelo de formação contínua ao longo da vida que promova o acesso dos trabalhadores à certificação escolar e profissional para dotar os trabalhadores das qualificações e competências que potenciem o desenvolvimento de percursos profissionais ajustados às necessidades dos serviços da Administração Pública;

Assegurar a conceção curricular e a produção multimédia de formação para resposta às necessidades e prioridades dos órgãos e serviços da Administração Pública, em colaboração com as entidades públicas com competência na matéria;

Elaborar o Relatório de Gestão da Formação na Administração Pública, caracterizando as ações desenvolvidas e avaliando os resultados obtidos;

Promover mecanismos de governação participada, aberta e transparente do sistema de formação profissional da Administração Pública, nomeadamente através da Comissão de Coordenação da Formação Profissional e do Conselho Geral da Formação Profissional;

Exercer as demais competências de entidade coordenadora da formação profissional na Administração Pública previstas no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (6/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Conhecimento, Inovação e Desenvolvimento (1/3)

Conceber, desenvolver e disseminar modelos pedagógicos e recursos didáticos inovadores;

Promover a experimentação, apoiando os serviços no desenvolvimento, implementação, avaliação e partilha de novas soluções de gestão;

Dinamizar o reconhecimento de práticas de gestão de referência nos serviços públicos, nomeadamente em resposta aos desafios de políticas integradas;

Estimular a adoção de modelos de gestão da inovação adequados às necessidades dos diversos serviços públicos;

Monitorizar e divulgar as práticas de inovação na Administração Pública, desenvolvendo o conhecimento sobre a matéria;

Estimular e desenvolver a investigação e estudos aplicados no domínio das políticas públicas de formação e qualificação na área da administração e gestão públicas, em articulação com o sistema científico e tecnológico;

Implementar planos de ação para o desenvolvimento organizacional da Administração Pública, estimulando a inovação e a implementação de práticas de gestão de referência;

Estimular a identificação e reconhecimento de boas práticas através da divulgação e acompanhamento e candidaturas a prémios, nacionais e internacionais, no âmbito da gestão pública;



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (7/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Conhecimento, Inovação e Desenvolvimento (2/3)

Colaborar com outros organismos públicos, nacionais ou, em articulação com a DGAEP, com organismos estrangeiros, através da realização de estudos e da prestação de assistência técnica especialmente adaptados às necessidades que decorrem da implementação das reformas da Administração Pública;

Realizar trabalhos de consultoria para melhoria das organizações e dos serviços prestados na Administração Pública;

Propor a definição de áreas estratégicas para a formação e desenvolvimento profissional dos dirigentes e dos trabalhadores da Administração Pública, em colaboração com a Formação;

Contribuir para a atualização da oferta formativa do INA, identificando prioridades de formação e capacitação para a Administração Pública em articulação com linhas de orientação estratégica e critérios de prioridade da implementação das políticas públicas;

Elaborar candidaturas a programas de financiamento no âmbito das áreas de intervenção do INA;

Promover o desenvolvimento e aprofundamento da oferta formativa e de protocolos de cooperação e soluções de aprendizagem inovadoras, em colaboração com instituições públicas e privadas;

Identificar problemas de investigação e enquadramento conceptual geral, com enfoque na investigação transversal e longitudinal e nas abordagens que antecipam e preparam para as transformações futuras necessárias face às tendências registadas nas políticas e na gestão públicas;

Assegurar os instrumentos de planeamento, monitorização, reporte e avaliação da atividade do INA.;



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (8/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Conhecimento, Inovação e Desenvolvimento (3/3)

Assegurar a gestão dos recursos documentais, mantendo atualizado o acervo bibliográfico, as bases bibliográficas, de sumários e arquivo digital e tratando, disponibilizando e difundindo a informação e legislação nacional e comunitária junto dos utilizadores;

Participar em redes de informação bibliográfica em áreas de interesse para a Administração Pública e estabelecer parcerias com instituições nacionais e estrangeiras nas áreas da documentação, informação e editorial;

Assegurar a gestão, funcionamento e desenvolvimento da INA Editora e respetiva loja online, planeando e promovendo a edição de publicações, em suporte papel ou digital, com interesse para o INA e para a Administração Pública.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (9/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Cooperação e Comunicação (1/2)

Coordenar e apoiar a cooperação internacional do INA, com organismos, entidades e organizações internacionais e em particular no quadro da União Europeia e com os países de língua portuguesa;

Coordenar e promover a participação do INA, em projetos ou programas de cooperação para o desenvolvimento em parceria com outras instituições nacionais e internacionais, tendo em vista a melhoria do funcionamento da Administração Pública, em articulação com a DGAEP;

Promover, desenvolver, coordenar ou participar em ações de consultoria, estudos, assistência técnica, projetos e programas, em modelos de cooperação bilateral ou multilateral e em colaboração com outros organismos do setor público ou entidades do setor privado, nacionais ou estrangeiros;

Definir e operacionalizar a estratégia de comunicação do INA, nos diversos canais e suportes comunicacionais, disponibilizando conteúdos permanentemente atualizados;

Apoiar os serviços do INA, na preparação e conceção gráfica dos materiais e comunicação e outras publicações, promovendo a sua imagem institucional e a divulgação da marca «INA»;

Fornecer o apoio audiovisual à atividade do INA;

Organizar e assegurar o funcionamento do serviço de receção e atendimento público do INA, assim como prestar informações relacionadas com as áreas de competência deste instituto público, encaminhando os pedidos recebidos;



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (10/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Cooperação e Comunicação (2/2)

Assegurar as relações públicas do INA;

Assegurar a internacionalização da oferta formativa desenvolvida pelo INA;

Assegurar e apoiar a representação do INA, em reuniões internacionais.



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (11/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (1/2)

O planeamento, coordenação e gestão dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais, de acordo com os objetivos estratégicos e operacionais do INA;

Promover os processos de diagnóstico de necessidades de recrutamento e de formação, de gestão da formação, de gestão e avaliação do desempenho individual e o balanço social dos trabalhadores no INA;

Assegurar a elaboração e execução do orçamento do INA, analisando em permanência a evolução do mesmo e prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;

Organizar a conta anual de gerência do INA, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;

Assegurar a gestão dos recursos patrimoniais afetos ao INA;

Preparar os procedimentos, celebrar e gerir os contratos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, assim como os contratos de prestação de serviços do INA;

Garantir o inventário centralizado de todos os bens do INA, mantendo atualizado o respetivo cadastro;

Coordenar a gestão do parque de viaturas do INA;



ESTRUTURA ORGANIZACIONAL (12/12)

As principais responsabilidades e atribuições das direções do INA, apresentam-se da seguinte forma:

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais (2/2)

Coordenar, gerir e integrar os sistemas de informação do INA, propondo o desenvolvimento e a implementação de soluções informáticas de apoio ao seu funcionamento;

Fornecer apoio técnico às atividades do INA, no domínio dos sistemas e das tecnologias de informação, nomeadamente através do apoio tecnológico, do desenvolvimento e gestão das bases de dados existentes e do desenvolvimento de recursos para suportar ações de formação em e-learning e b-learning;

Assegurar o planeamento e a otimização das infraestruturas de comunicações, garantindo o seu bom desempenho e padrões de qualidade;

Gerir a infraestrutura tecnológica das páginas Internet e intranet, o data center, o parque informático e audiovisual do INA, bem como a infraestrutura das redes de dados e voz;

Assegurar a receção, classificação, registo e distribuição interna de correspondência entrada, assim como todo o serviço de expedição de correspondência;

Assegurar a organização e gestão do arquivo corrente e intermédio do INA.



ATRIBUIÇÕES (1/3)

Sendo um Instituto Público, o INA, expressão da descentralização administrativa democrática – a que se referem o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa – é no contexto da participação nos fins do Estado e na função administrativa, que devem ser encaradas as atribuições do INA, previstas no n.º 2 do artigo 3.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 19/21.

São atribuições do INA:

- a) Garantir a qualificação dos recursos humanos da Administração Pública em todos os domínios relacionados com a sua atividade;
- b) Organizar cursos de formação e de especialização para desenvolvimento das competências de liderança nos dirigentes e futuros dirigentes da Administração Pública;
- c) Organizar cursos de formação visando a qualificação profissional inicial e contínua dos quadros técnicos superiores da Administração Pública;
- d) Promover a realização de cursos de formação, ou de outros mecanismos de ensino profissional, especificamente com vista à reciclagem de competências dos recursos humanos da Administração Pública em diferentes áreas;
- e) Assegurar o planeamento e a gestão da formação, nomeadamente através do diagnóstico de necessidades de formação e qualificação dos recursos humanos face à missão, objetivos e atividades dos serviços e órgãos da Administração Pública;
- f) Definir perfis de formação transversais para a Administração Pública, promovendo o aprofundamento e diversidade da oferta formativa e dos ciclos de formação;

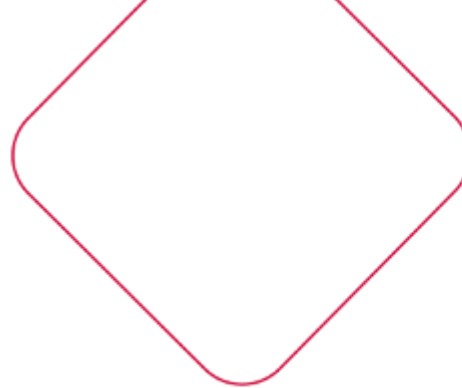
ATRIBUIÇÕES (2/3)

- g) Planear, coordenar e promover a execução de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional nos domínios transversais da Administração Pública;
- h) Participar em iniciativas de formação e ensino organizadas com outras entidades, nacionais, internacionais ou estrangeiras;
- i) Organizar e promover simpósios, colóquios, conferências e seminários nos domínios transversais da Administração Pública;
- j) Promover a investigação científica no âmbito da Administração Pública, aplicada a projetos de inovação na gestão e de modernização da Administração Pública;
- k) Promover a melhoria do desempenho dos serviços e órgãos da Administração Pública através da introdução de novos métodos de gestão e novas metodologias de trabalho;
- l) Promover o intercâmbio cultural, científico e técnico;
- m) Promover a publicação de obras resultantes das atividades de formação, cooperação e investigação por si desenvolvidas;
- n) Assegurar a cooperação internacional, designadamente com instituições congéneres, nos domínios da valorização e capacitação dos recursos humanos da Administração Pública, e da inovação na gestão;

ATRIBUIÇÕES (3/3)

- o) Desenvolver bases de dados relacionadas com a Administração Pública;
- p) Promover, a integração da Biblioteca do INA, em redes de bibliotecas e a sua inserção em bases de dados relacionadas com a Administração Pública;
- q) Operar em todos os domínios compatíveis com a sua natureza.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS



O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO (1/7)

No decorrer das suas atividades, as organizações deparam-se com situações, quer ao nível externo quer ao nível interno, que podem ameaçar a concretização dos seus objetivos, resultando num cenário de incerteza. O efeito de incerteza gerado por um evento, situação ou circunstância futura designa-se por risco.

Dotado de abrangência, o conceito de corrupção é extensamente referenciado pelos diversos *benchmarks* nacionais e internacionais de referência (*e.g.*, *COSO Fraud Risk Management*, *Association of Certified Fraud Examiners*, *Transparency International*, Ministério Público Português).

Para efeitos do presente PPR, importa clarificar alguns conceitos tal como constam no RGPC, Código Penal e em recomendações de organismos nacionais como o Conselho de Prevenção da Corrupção.

CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

O RGPC, no seu artigo 3.º, define corrupção e infrações conexas como os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO (2/7)

É ainda relevante clarificar a distinção entre os conceitos de corrupção ativa e corrupção passiva, ambos previstos nos artigos 373.º e 374.º do Código Penal Português.

CORRUPÇÃO ATIVA

Ato de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo.

CORRUPÇÃO PASSIVA

Ato de um funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

INFRAÇÕES CONEXAS

O Código Penal prevê também infrações conexas à corrupção, definindo-as como atos que permitem ganhos ilícitos e que ameaçam o correto funcionamento de entidades e mercados. Estes incluem, mas não se limitam a tráfico de influências, suborno e peculato.

O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO (3/7)

INFRAÇÕES CONEXAS (CONT.)

Em termos sucintos poderão constituir infração conexa as seguintes situações:

- Tráfico de influências – Prática ilegal de uma pessoa se aproveitar da sua posição privilegiada numa entidade, ou das suas conexões com pessoas em posição de autoridade, para obter favores ou benefícios para terceiros, geralmente em troca de favores ou pagamento.
- Peculato – Ato de um colaborador ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- Concussão – Ato de um colaborador que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
- Suborno – Prática ilegal de convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO (4/7)

INFRAÇÕES CONEXAS (CONT.)

- Participação económica em negócio – Preenche o crime de participação económica em negócio o colaborador que no exercício das suas funções públicas, ao invés de atuar como zelador do interesse público que lhe está confiado, abusa dos poderes conferidos pela titularidade do cargo com finalidade lucrativa para si ou para terceiro.
- Abuso de poder – É o ato ou o efeito de impor a vontade de um sobre a de outro, tendo por base o exercício do poder, sem considerar as leis vigentes.

CONFLITOS DE INTERESSE

Qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO (5/7)

CONFLITOS DE INTERESSE (CONT.)

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

IRREGULARIDADE

Qualquer violação de uma disposição de direito comunitário que resulte de um ato ou omissão de um agente económico que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral das Comunidades ou orçamentos geridos pelas Comunidades, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes de recursos próprios cobradas diretamente por conta das Comunidades, quer por uma despesa indevida.

O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO (6/7)

FRAUDE

De salientar que é o carácter intencional que distingue o conceito de fraude do de irregularidade. Em matéria de despesas, define-se fraude como qualquer ato ou omissão intencionais relativos a:

- Utilização ou apresentação de declarações ou de documentos falsos, inexatos ou incompletos, que tenha por efeito o recebimento ou a retenção indevida de fundos provenientes do Orçamento Geral das Comunidades Europeias ou dos orçamentos geridos pelas Comunidades Europeias ou por sua conta;
- Não comunicação de uma informação em violação de uma obrigação específica, que produza o mesmo efeito;
- Desvio desses fundos para fins diferentes daqueles para que foram inicialmente concedidos.

Adicionalmente a esta delimitação de conceitos é também de considerar as definições de situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses, legalmente consagradas na ordem jurídica nacional, designadamente no Código Penal, no Código de Procedimento Administrativo e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

IMPACTO NA PROTEÇÃO DE DADOS

Os riscos de impacto na proteção de dados, referem-se aos riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares relativamente ao tratamento dos seus dados pessoais, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

O CONCEITO DE RISCO E O RISCO DE CORRUPÇÃO (7/7)

IMPACTO NA PROTEÇÃO DE DADOS (CONT.)

A entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais e os seus subcontratantes são obrigados a assegurar e poder comprovar, que o tratamento é realizado em conformidade com o referido Regulamento.

O processo de gestão do risco é fundamental para as organizações mitigarem estes e outros riscos, uma vez que lhes permite identificar, analisar, e avaliar os riscos, e, assim, mitigar os impactos negativos que advêm da materialização dos mesmos. A identificação, assim como a avaliação sistemática e periódica dos riscos inerentes às suas atividades, capacita as organizações a responderem de maneira mais eficaz aos riscos inerentes, através da implementação de medidas de mitigação que protegem as suas operações de potenciais riscos e consequentes impactos negativos.

O processo de gestão do risco é, por isso, um processo transversal a toda a organização, sendo uma responsabilidade repartida por todos aqueles que a integram. Deste modo, a gestão do risco deve ser integrada na cultura da organização e os planos de gestão do risco devem abranger todas as Direções de Serviço do INA.

Existem fatores que podem influenciar a exposição das organizações ao risco de corrupção e infrações conexas, nomeadamente:

- i. A existência de um código de ética e conduta e de políticas e procedimentos em anticorrupção;
- ii. A promoção de um ambiente e cultura ética e de integridade na organização; e
- iii. A qualidade do sistema de *governance* e dos mecanismos de controlo interno e o seu nível de eficácia.

RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (1/4)

A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas a que o INA se encontra exposto é parte integrante do processo de gestão de risco de corrupção que o Instituto desenhou, tendo a sua realização considerado as diversas dimensões que a corrupção compreende, em concordância com as disposições regulamentares nacionais e internacionais, o *benchmark* nacional e internacional, os *standards* e boas práticas do setor bem como o conhecimento técnico especializado nesta matéria.



Adicionalmente, o exercício de identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas do INA teve em consideração o contexto organizacional e operacional do Instituto, os *inputs* dos *workshops* realizados internamente e a análise do corpo normativo do INA.

No contexto de entendimento dos pilares que suportam o macro risco de corrupção e infrações conexas, e à luz da regulamentação e *benchmarks* como supra disposto, foram identificados 18 riscos, agregados em seis grupos de risco:

- (i) Suborno;
- (ii) Relações com terceiras partes;
- (iii) Gratificações;
- (iv) Extorsão económica;
- (v) Relações com o Estado; e
- (vi) Gestão de recursos humanos.




RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (2/4)

Os riscos identificados encontram-se dispostos de seguida, enumerados pelo respetivo número de identificação do risco:

 Suborno	1	Ato de suborno por colaborador do INA ou terceira parte em representação do INA a representante de entidade pública (<i>kickbacks</i> , participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)
	2	Ato de suborno por representante de entidade privada a colaborador do INA ou terceira parte em representação do INA (<i>kickbacks</i> , participação económica em negócio, recebimento ou oferta indevida de vantagem, pagamento de facilitação)
 Relações com terceiras partes	3	Análise de integridade na relação com terceiras partes para riscos concretos de corrupção inexistente ou insuficiente
	4	Utilização ou transmissão não autorizada de informação confidencial do INA a terceiros, com potencial de gerar benefício indevido
	5	Adulteração de documentos para benefício de terceiros
	6	Identificação de situações de conluio em negociações (processos de <i>procurement</i> , manipulação de resultado de fiscalizações, viciação de processos)
	7	Existência de conflitos de interesses por colaborador do INA ou terceira parte em representação do INA



RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (3/4)

Os riscos identificados encontram-se dispostos de seguida, enumerados pelo respetivo número de identificação do risco:

 Gratificações	8	Realização de subsídios, donativos ou outro tipo de apoios desalinhados com os procedimentos internos definidos
	9	Recebimento ou realização de ofertas, viagens, presentes, despesas promocionais, patrocínios e outros itens desalinhados com os procedimentos internos definidos em normativo
 Extorsão económica	10	Extorsão económica de terceiros (colaboradores ou terceiras partes do INA)
 Relações com Estado	11	Existência de situações de "porta giratória" (movimentação de funcionários de nível de direção entre posições no INA e empregos no setor público e vice-versa)
	12	Exposição do INA a atos de peculato ou concussão por agentes públicos no exercício das suas funções
	13	Exposição do INA a práticas de prevaricação e abuso de poder por agentes públicos para favorecer terceiros

RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (4/4)

Os riscos identificados encontram-se dispostos de seguida, enumerados pelo respetivo número de identificação do risco:

 Relações com Estado (cont.)	14	Existência de tráfico de influências ou participação económica em negócio, para benefício próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse público
	15	Fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito
	16	Ato ou prática que constitua evasão fiscal ou fraude nas contribuições sociais
 Gestão de recursos humanos	17	Favoritismo concedido a um colaborador, independentemente das qualificações, mérito ou direito, para um trabalho ou benefício devido a afiliações ou conexões políticas
	18	Análise de integridade e idoneidade de indivíduo em processo de recrutamento e contratação de pessoal inexistente ou insuficiente

METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (1/5)

Identificados os riscos de corrupção e infrações conexas a que o INA se encontra exposto, torna-se relevante avaliar e mensurar o seu impacto no Instituto. Neste sentido, a avaliação do risco é realizada ao nível de detalhe dos riscos identificados nas Direções de Serviço do INA e assente na metodologia disposta de seguida, tendo em consideração que os processos internos do INA estão intimamente ligados às principais atividades de cada Direção de Serviço.

A avaliação de cada risco é caracterizada por dois fatores:

- (i) Probabilidade de ocorrência; e
- (ii) Impacto.

A combinação destes dois fatores permite calcular o *score* de risco de ocorrência de um dado evento, que resulta da probabilidade desse evento se materializar e do impacto/ consequências que terá nas atividades do INA. Desta forma, o INA estará capacitado para dar resposta aos riscos e limitar os danos potenciais causados por estes através da gestão da sua exposição às consequências (reduzindo o impacto do evento) e da criação de mecanismos de prevenção que atuam para evitar incidentes (reduzindo a probabilidade de ocorrência).

Concretamente, no que diz respeito à classificação de cada risco, tendo por base a abordagem metodológica supra mencionada, a classificação do impacto de cada risco tem em consideração as dimensões de impacto financeiro e reputacional.

METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (2/5)

A mensuração do nível de impacto tem por base uma análise qualitativa (entre “Fraco” e “Elevado”) de cada uma das dimensões. Sempre que o nível de impacto do risco é avaliado em mais do que uma dimensão, o impacto agregado considerado do risco corresponde ao valor médio das várias dimensões.

Relativamente à mensuração da probabilidade de ocorrência de um risco, é considerada como variável a frequência de ocorrência desse risco, avaliada qualitativamente (entre “Fraca” e “Elevada”).

O *score* de risco inerente de corrupção e infrações conexas de cada Direção de Serviço, o qual por definição não tem ainda em conta as medidas de mitigação implementadas, resulta do nível de impacto agregado (média das classificações de impacto dos riscos) e da probabilidade agregada (média das classificações de probabilidade de ocorrência dos riscos) dos riscos a que esta Direção de Serviço se encontra sujeita.

O *score* de risco inerente global do INA segue a mesma lógica de apuramento referida em cima, para todas as Direções de Serviço do Instituto.

METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (3/5)

Para que a interpretação do risco a que as Direções de Serviço do INA estão sujeitas esteja facilitada, é realizada uma classificação com base no *score* de risco inerente de acordo com a escala de três níveis da matriz de *score* de risco de corrupção e infrações conexas. O *score* de risco é classificado por ordem crescente, de acordo com os critérios de classificação, conforme se apresenta de seguida:

 Fraco  Moderado  Elevado

Ao avaliar cada risco tendo em consideração as particularidades de cada Direção de Serviço do INA, o risco de corrupção e infrações conexas a que o Instituto se encontra transversalmente sujeito materializa-se de forma concreta e assertiva.

De seguida são apresentados, para cada Direção de Serviço do INA e para os riscos de corrupção e infrações conexas aplicáveis a cada uma dessas Direções de Serviço:

- i. O *score* de risco inerente calculado com base no modelo de *risk assessment*;
- ii. Um mapeamento dos principais riscos concretos identificados, e
- iii. As medidas de mitigação (implementadas, em implementação ou a implementar/ melhorar) estabelecidas pelo INA para responder aos riscos identificados na respetiva Direção de Serviço.

METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (4/5)

Neste contexto, é crucial ressaltar que os riscos descritos de seguida são riscos a ter em conta antes da execução de medidas para a sua mitigação (risco inerente). É de referir também que as medidas de mitigação estabelecidas são passíveis de implementação, quando aplicável, não apenas à Direção de Serviço a que se referem, mas de forma transversal a toda a organização do INA.

Em matéria de responsabilidade pelo cumprimento normativo (“RCN”) associado ao risco de corrupção e infrações conexas no INA, compete à Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, que ocupa uma posição relevante na estrutura do Instituto para efeitos de controlo interno holístico das operações, acompanhar o ciclo de controlo, gestão e monitorização do risco de corrupção e infrações conexas.

Assim, o RCN exerce funções de modo independente, objetivo e com autonomia decisória nesta matéria, para que possa assegurar e controlar a execução do programa de cumprimento normativo em matéria do ciclo de controlo, gestão e monitorização do risco de corrupção e infrações conexas.

METODOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (5/5)

Contudo, em matéria de responsabilidade pela implementação e monitorização das medidas de mitigação estabelecidas para mitigar os riscos, cabe à Direção de Serviço a que os mesmos são atribuídos, a responsabilidade primária para este efeito. Ainda assim, existe flexibilidade para atribuição de responsabilidade secundária a outra Direção de Serviço em algumas medidas de mitigação, e para a alteração da responsabilidade primária atribuída, consoante a natureza concreta de algumas medidas de mitigação ou de modificações que ocorram na estrutura organizacional do INA.

Refira-se ainda que, no caso de medidas de mitigação estabelecidas de forma transversal para o INA, é da responsabilidade do RCN coordenar a execução e a supervisão destas, em estreita colaboração com as Direções de Serviço envolvidas.